

PROJETO DE LEI Nº 505

Publique-se Inclua-se em
para por cinco sessões
1º agosto 1995
RICARDO TRIPOLI - Presidente

**"Institui a isenção do ICMS aos
municípios do Estado de São Paulo para aquisição
de veículos automotores"**

Artigo 1º - Aos municípios do Estado de São Paulo
poderá ser concedida, pelo Governo do Estado de São
Paulo, isenção do ICMS para aquisição de veículos
automotores que constituam prioridade para o fim
colimado em cada município.

F. 01
5847

Folha N. 01
Proc. N. 309/95
N
PROTOCOLO

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Governo do
Estado de São Paulo o recebimento dos tributos,
corrigidos integralmente com ônus moratórios
previstos na legislação em vigor, caso o veículo
comprado com isenção do ICMS seja alienado pelo
município a qualquer pessoa física ou jurídica num
prazo inferior a 05 (cinco) anos contado a partir da
data de sua aquisição.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha N. 01
Proc. N. 309/95
PROTOCOLO

JUSTIFICATIVA

Esta lei tem por objetivo dar condições para que cada
município do Estado de São Paulo adquira veículos
necessários, a preços mais baixos, para suprir
necessidades básicas, visando um melhor atendimento
à sua população.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 1995

DEPUTADO JOSÉ PIVATTO

PROTOCOLO
RECEBIDO
5847-2 8 995
Ass. [assinatura]

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 12 / 08 / 1995
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 02-08-95

ENTREGUE A MESA EM:
092407

Los términos do item 3, Parágrafo único do artigo 157 da Constituição de 1988, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes (48^a a 156^a Sessões ordinárias de 3 a 9 de 1991), não tendo

recebido o parecer dos membros da Comissão de Constituição e Justiça, e, portanto, não tendo sido aprovada, não tendo sido arquivada.

D. O. L. 10/ 8 / 91

À Comissão de:
1) Constituição e Justiça.
2) Senado Municipal.
3) Finanças e Orçamento.
10 8 95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 14/ 8 / 95

ERGJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 15/ 08/ 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Erasmo Dias
com prazo para devolução de 10 dias

22 08 / 95

Presidente

JUNTADA - Segue 03 fls.
numeradas sob n.º 05004
P. R. O. T. Reg. N.º
Em 04/ 09/ 95 Ass. *[assinatura]*

[Stamp area]

COJSECO 22/08/95

COJSECO 22/08/95

504/92
254/93
423/95

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

A MESA

*Trupe. ao PL
505/95, requerendo a
ATU. 18. 8. 135*

RICARDO TRIPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1995

558.138

maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

Folha N.º

N.º RG

REQUERIMENTO PROTOCOLO

Folha N.º

N.º RG

PROTOCOLO

ENTREGUE A MESA EM:

033947

130525

SENHOR PRESIDENTE,

Conforme dispõe o artigo 180 da VII Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requiero a V. Exa. para que determine o apensamento do Projeto de Lei 505 de 1995 ao Projeto de Lei nº 423 de minha autoria que versam sobre matéria correlata.

Sala das Sessões,

Folha N.º

Proc. N.º RG

PROTOCOLO

Afanasio

Deputado AFANASIO JAZADJI

Projeto de Lei nº 505, de 1995

"Institui a isenção do ICMS aos municípios do Estado de São Paulo para aquisição de veículos automotores"

Artigo 1º - Aos municípios do Estado de São Paulo, poderá ser concedida, pelo Governo do Estado de São Paulo, isenção do ICMS para aquisição de veículos automotores que constituam prioridade para o fim colimado em cada município.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Governo do Estado de São Paulo o recebimento dos tributos, corrigidos integralmente com juros moratórios previstos na legislação em vigor, caso o veículo comprado com isenção do ICMS seja alienado pelo município a qualquer pessoa física ou jurídica num prazo inferior a 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua aquisição.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta lei tem por objetivo dar condições para que cada município do Estado de São Paulo adquira veículos necessários, a preços mais baixos, para suprir necessidades básicas, visando um melhor atendimento à sua população.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1995
a.) José Pivatto



Projeto de lei n.º 423, de 1995

"Dispõe sobre isenção de ICMS para veículos, máquinas, tratores e equipamentos adquiridos pelas Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo".

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Ficam isentos do pagamento do ICMS os veículos utilitários, caminhões, camionetas, tratores, retroescavadeiras, patrões, peças, acessórios e implementos, máquinas em geral, destinados a obras; bombas britadeiras e outros itens com seus motores e equipamentos diversos, adquiridos pelas Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 3.º — O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14-6-95

a) Afanasio Jazadji

Justificativa

Tendo em vista as enormes dificuldades financeiras da maioria das prefeituras paulistas é urgente que o Estado encontre alternativas que possam favorecer-las sem, contudo, agravar a já calamitosa situação que se encontra o próprio erário estadual.

Uma das formas objetivas é conceder-lhes isenção no pagamento do ICMS quando adquirirem veículos utilitários, caminhões, camionetas, furgões, jipes, tratores e outros implementos agrícolas, com o que elas poderiam reequipar-se e iniciar programas de obras em favor de suas populações, incluindo o benefício da criação de novos empregos locais.

A constante demanda de prefeitos junto ao Governo Estadual, pleiteando recursos que este não tem, poderia ser mitigada com a adoção dessa medida, que também evitaria ao Estado o comprometimento de verbas, tão escassas no momento.

Por todas essas razões, peço e espero o apoio de meus Pares.

a) Afanasio Jazadji

11/11/95 - de o PL 505/95 co
 423/95
 De para a Comissão de Cons-
 tituição e Justiça
 Publicar no Diário I deste dia
 11/11/95

Env. p/ publicação

Divisão de Ordenamento Legislativo
 SEÇÃO DE EXPEDIENTE
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
 DE 04.09.95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Altino Steinemann
 com prazo para devolução dentro de 10 dias

10/10/95
[Assinatura]
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Aloisio Vieira
 com prazo para devolução dentro de 10 dias

01/11/95
[Assinatura]
 Presidente

03/11/95
 433/95
 09/09/95 Ass. [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha N.º 08
Proc. N.º RG 4309/95
PROTÓCOLO

Ofício 433/95

Assunto Solicita

Serviço Gabinete do Prefeito

Data 30 de agosto de 1995

A MESA	
Junt. - x ao	
FPL nº 505/95	
05/08/95	
12/08/95	
RICARDO TRIPOLI - Presidente	

ENTREGUE À MESA EM
30/08/95 Nº 036743

Senhor Deputado,

Vimos apelar a Vossa Excelência no sentido de dar conhecimento a essa Assembléia Legislativa através do Plenário para ciência aos Nobres Deputados, que o município de Pariquera-Açu, instalado no Vale do Ribeira onde muito já se ofereceu e pouco vem sendo efetivamente executado por região componente da história de São Paulo e do Brasil, acolhe com indizível satisfação e esperança a propositura de iniciativa do Deputado José Pivatto, destinada a promover a isenção do ICMS na aquisição de veículos automotores efetuadas por Prefeituras.

Saibam Vossa Excelência e os Nobres Deputados de todas as legendas, que o volume de problemas de encaminhamento é multiplicado em nossa cidade e região em razão das deficientes condições de sobrevivência e inexistência de unidades hospitalares adequadas. Assim, torna-se imperiosa a necessidade da aquisição de ambulância para o transporte de doentes, para a qual o município não dispõe de recursos.

Outrossim, a carência de veículos para atendimento aos serviços essenciais é uma realidade, especialmente na coleta de lixo.

Assim, apelamos aos senhores Deputados para que deem o seu apoio integral à aprovação do Projeto de Lei que, se não resolve os problemas das pequenas comunas, abre uma perspectiva de atendimento à população.

Folha N.º 05
Proc. N.º RG 5847/95

PROTÓCOLO

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA	
SESSÃO DE 03/08/95	



Folha N.º 09
Proc. N.º RG 4309/95
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTÓCOLO

Ofício nº 433/95 - Gabinete do Prefeito - Fls. II

Aproveitamos o ensejo para oferecer os nossos
respeitosos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Folha N.º 06

Proc. N.º RG 5847/95

PROTÓCOLO


ZILDO WACH
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

RICARDO TRIPOLI

DD. Presidente da Assmebléia Legislativa do Estado de
SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 11.930-000 - PARIQUERA-AÇU - ESTADO DE SÃO PAULO

Folha N.º 170
Proc. N.º 4309/95
PROTÓCOLO

EXMO SR.

RICARDO TRÍPOLI

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO

--	--	--	--	--	--	--	--

Folha N.º 07

Proc. N.º RG 5843195

PROTÓCOLO

Remetente:

Endereço:

07/03/95
18/09/95
33/95
J. A. Costa

CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



A MESA
<i>Junta de 22 de</i>
<i>PL nº 505/95</i>
<i>junta de 22 de 13/08/95</i>
<i>(21.651)</i>
RICARDO TRIPOLI - Presidente

OFICIO Nº 59/95

LIMEIRA, 16 de agosto de 1995

Folha N.º

Proc. N.º

À

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO/SP

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
encaminha, em anexo, cópia da **MOÇÃO** de autoria do(a) Nobre
Vereador(a) LUIZ CARLOS PIERRI, protocolada
nesta Casa sob o nº 09211, apresentada ao Plenário deste
Legislativo Municipal em Sessão Ordinária realizada no
dia 14-08-95.

Sendo só para o momento, aproveitamos do ensejo
para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. JURANDIR BERNARDES PEREIRA
PRESIDENTE

MARIA APARECIDA MOSINI
2ª SECRETARIA no
Exercício da 1ª Secretaria

Folha N.º

Proc. N.º

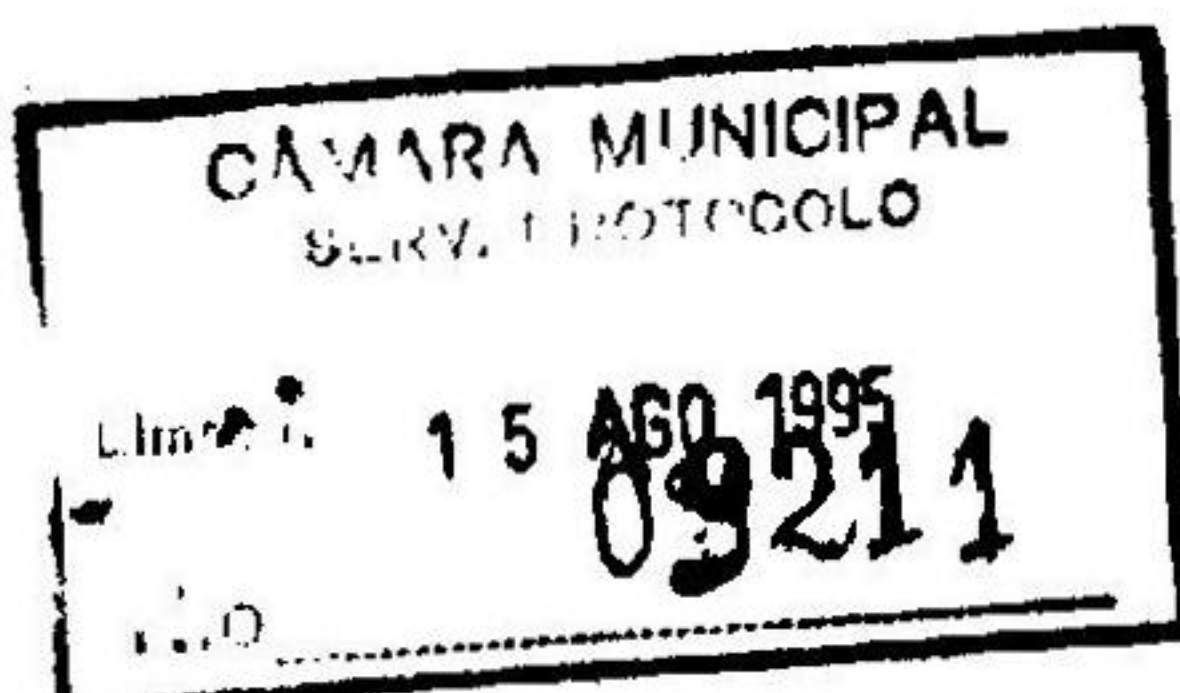
INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 13, 09 / 1995

ARQUIVO DE REGISTRO DA D.O.L.

ENTREGUE A MESA EM:

037271

12811 16415



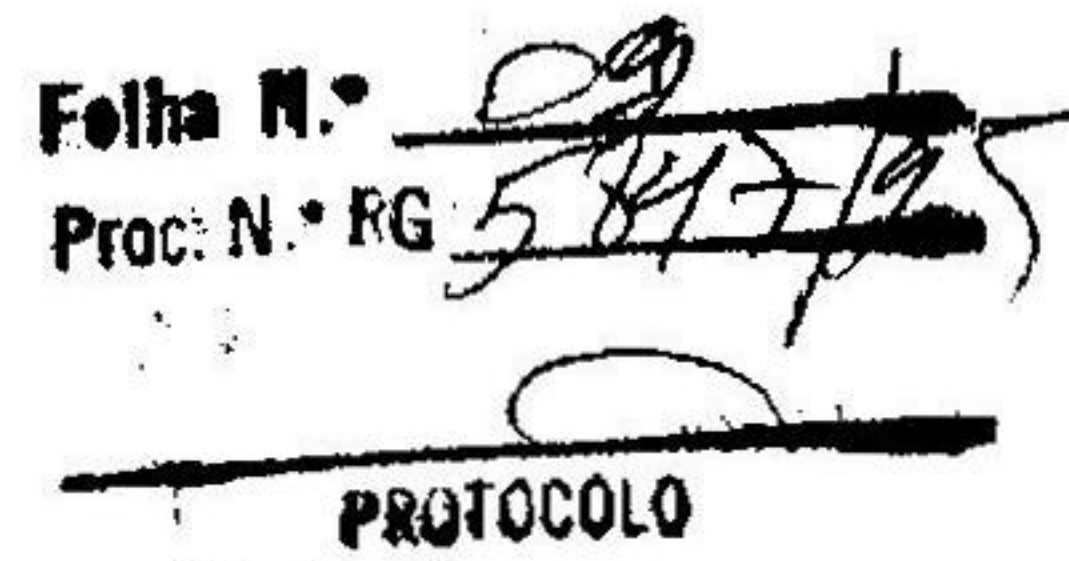
MOÇÃO DE APOIO

Após ouvido o Plenário, enviamos esta MOÇÃO à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, apoiando o PROJETO DE LEI de autoria do Deputado JOSÉ PIVATTO que "Institue a isenção de ICMS aos municípios do Estado de São Paulo para aquisição de veículos automotores", apresentado à Mesa em 01 de agosto de 1995, sob nº 032407, e que tem como objetivo dar condições para que cada município do estado de São Paulo adquira veículos necessários aos serviços públicos, a preços mais baixos.

JUSTIFICATIVA: O próprio projeto de Lei que segue em anexo.

Câmara Municipal de Limeira, Plenário Vereador Vitorio Bortolan, 14 de agosto de 1995.

[Handwritten signatures and names: Américo Bortolan, Vitorio Bortolan, Luiz Carlos Pierri, Partido dos Trabalhadores, and others]





Deputado
JOSE PIVATTO

PROJETO DE LEI Nº _____

**"Institui a isenção do ICMS aos
municípios do Estado de São Paulo para aquisição de
veículos automotores"**

Artigo 1º - Aos municípios do Estado de São Paulo poderá ser concedida, pelo Governo do Estado de São Paulo, isenção do ICMS para aquisição de veículos automotores que constituam prioridade para o fim colimado em cada município.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Governo do Estado de São Paulo o recebimento dos tributos, corrigidos integralmente com ônus moratórios previstos na legislação em vigor, caso o veículo comprado com isenção do ICMS seja alienado pelo município a qualquer pessoa física ou jurídica num prazo inferior a 05 (cinco) anos contado a partir da data de sua aquisição.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

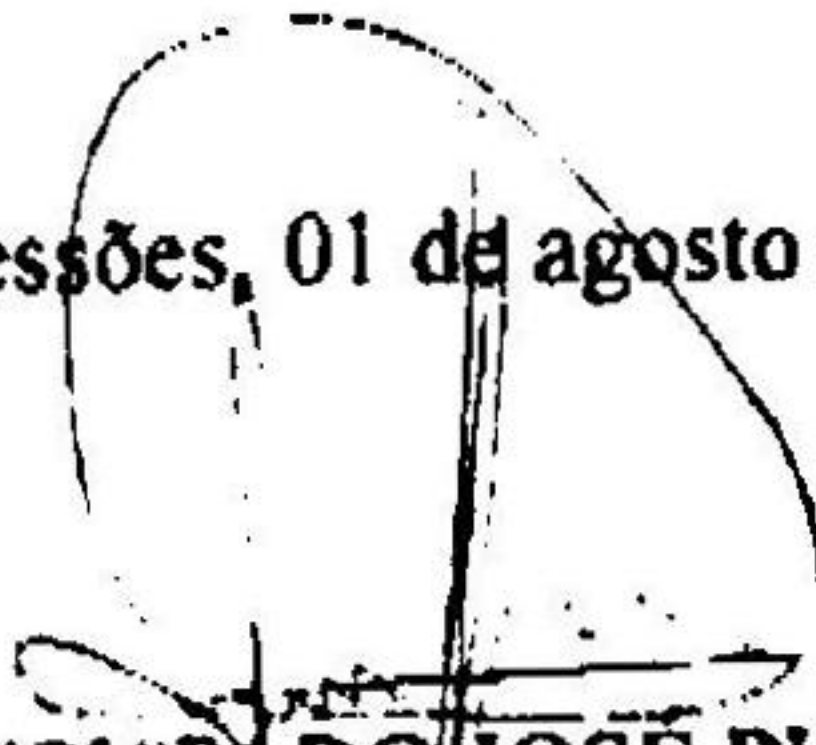
Folha N.º

Proc. N.º RG

JUSTIFICATIVA

Esta lei tem por objetivo dar condições para que cada município do Estado de São Paulo adquira veículos necessários, a preços mais baixos, para suprir necessidades básicas, visando um melhor atendimento à sua população.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 1995


DEPUTADO JOSE PIVATTO

ENTREGUE À MESA EM:

- 11/08/95 032407

1007895 = Segue 06 fls
numerated cob n.º 14a 19
PRCT. Of. especial
Em 21.09.95 Ass. *[signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

C.G.C. 44.919.066/0001-55

Praça Alípio Bedaque, 62 - Fone (0188) 75-1231 - SANTA MERCEDES - SP

Folha N.º

Proc. N.º RG

Santa Mercedes, 22 de Agosto de 1.995

0381748

Ofício Especial.

520413581

Excelentíssimo Sr. Deputado,

A M. L. A.
Fonte - R. A. O.
Pl. n.º 505/95
19/08/1995
12.12.1
RICARDO TRIPOLI - Presidente

Com os meus melhores cumprimentos, valho-me do presente, para solicitar de V. Excia. apoio ao Projeto de Lei de autoria do Deputado JOSÉ PIVATTO, que institui isenção de ICMS na aquisição de veículos automotores efetuada por Prefeituras.

As vantagens deste Projeto de Lei são inúmeras, mormente para nós, municípios pequenos, uma vez que, seremos beneficiados com a economia de recursos, permitindo-nos investir mais em áreas prioritárias de nosso município.

Assim sendo, contamos com a aquiescência de V. Excia. neste relevante projeto, destarte, aproveito o momento para externar protestos de profundo respeito à sua insigne pessoa.

Atenciosamente,

Folha N.º

Proc. N.º RG

PROT. N.º

ADENIR DE CASTRO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RICARDO TRIPOLI
DD. DEPUTADO ESTADUAL DO PSDB
SAO PAULO - SP. -

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 13/09/95
SEÇÃO DE REGISTRO DA D.O.L.



Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo

Folha N.º 29

Proc. N.º RG 505/95

Ofício G.P. nº 174/95

Rio das Pedras, 31 de Agosto de 1.995

PROTÓCOLO	
A MESA	
Junt. n.º 29	
PL n.º 505/95	
A/21/08/1995	
12.051	
RICARDO TRIPOLI - Presidente	

Senhor Presidente

Tem o presente expediente o precípuo fim de apresentar a essa casa Legislativa, nossa moção de apoio ao projeto de lei - de autoria do nobre Deputado José Pivatto, que institui isenção do - ICMS aos Municípios do Estado de São Paulo, quando da aquisição de - veículos automotores para uso das administrações.

Entendemos, Excelência, que esse projeto, transfor- / mando-se em lei, virá atender os mais altos interesses dos Municí- / pios paulistas.

Ao ensejo, apresentando ao nobre presidente votos de estima e consideração, cumprimentamos todos os ilustres deputados - dessa Assembléia.

Francisco Eduardo Marrano

FRANCISCO EDUARDO MARRANO
Prefeito Municipal

Folha N.º 29

Proc. N.º RG 5847/95

PROTÓCOLO

mo. Sr.

Deputado RICARDO TRIPOLI

DD. Presidente da Assembléia Legislativa

Palácio 9 de Julho

Av. Pedro Álvares Cabral, s/n

04097-900 - SÃO PAULO-SP

Cc. Deputado JOSÉ PIVATO

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 13 / 08 / 1995

SEÇÃO DE REGISTRO DA D.O.L.

ENTREGUE A MESA EM:

038155

140386

08351

ENTREGUE A MESA EM:

18081 1403 038159

Ofício nº 047/95 - A.C.

Vargem Grande do Sul, 29 de agosto de 1995.

Exmo. Sr. Deputado.

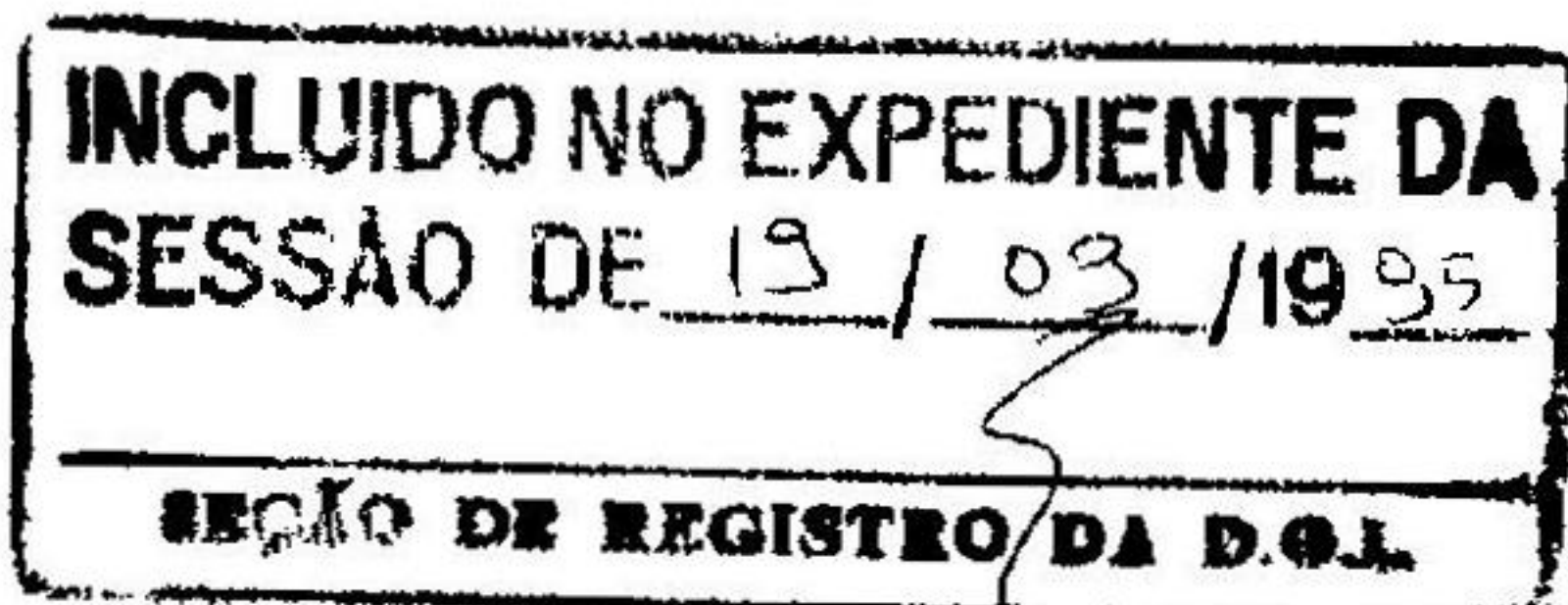
Os municípios passam por sérias dificuldades e as políticas voltadas para o interesse maior da população, se inviabilizam. A maioria está com sua frota bastante envelhecida ou reduzida, necessitando de uma profunda reformulação. Assim, a isenção do ICMS nessa área, permitiria às Prefeituras, buscar alternativas, inclusive ampliar a frota existente e ao mesmo tempo, reformar o que está sucateado, a fim de oferecer serviços de mais qualidade à população.

A isenção pleiteada desse tributo, não seria de todo impossível, já que, legal e proporcionalmente pertence aos municípios, acrescentando que a demora no repasse dessa proporcionalidade, tem atrapalhado a implementação de projetos inadiáveis.

Desta forma, apoiamos integralmente o projeto do nobre Deputado Estadual José Pivatto e solicitamos penhoradamente a sua aprovação.

Contando com a proverbial atenção de V.Exa., agradecemos e apresentamos os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



José Reinaldo Martins
Prefeito Municipal

Folha N.º 15
Proc. N.º RG 5847/95

PROTÓCOLO

A MESA
<i>Juliano ad</i>
<i>PL n.º 505/95.</i>
<i>19/ setembro 1995</i>
<i>12.651</i>
RICARDO TRIPOLI - Presidente

Folha N.º

Proc. N.º RG

PROTÓCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL

VARGEM GRANDE DO SUL

Estado de São Paulo
(A PÉROLA DA MANTIQUEIRA)
C.G.C. 48.248.837/0001-55



Folha N.º

Proc. N.º RG

CONTRATO

05 09 95

Município de Vargem Grande do Sul

Exmo. Sr.

José Ricardo Alvarenga Tripoli

DD. Deputado Estadual

Assembleia Legislativa

Av. Pedro Álvares Cabral, S/M

04097-900- São Paulo - Sp.

Folha N.º

Proc. N.º RG

19

JUNTADA - Sigue / 2 MS

RECEIVED - [illegible]
[illegible]
[illegible]



Folha N.º 17

Proc. N.º RG 584715

Câmara Municipal de Santos

PROT. N.º 1254/95
Proc. N.º RG 584715

Estado de São Paulo

PROTOCOLO

Santos, 13 de Setembro de 1995

Of. nº 2404/95 - SR

Ref. Reqto. nº 1803/95

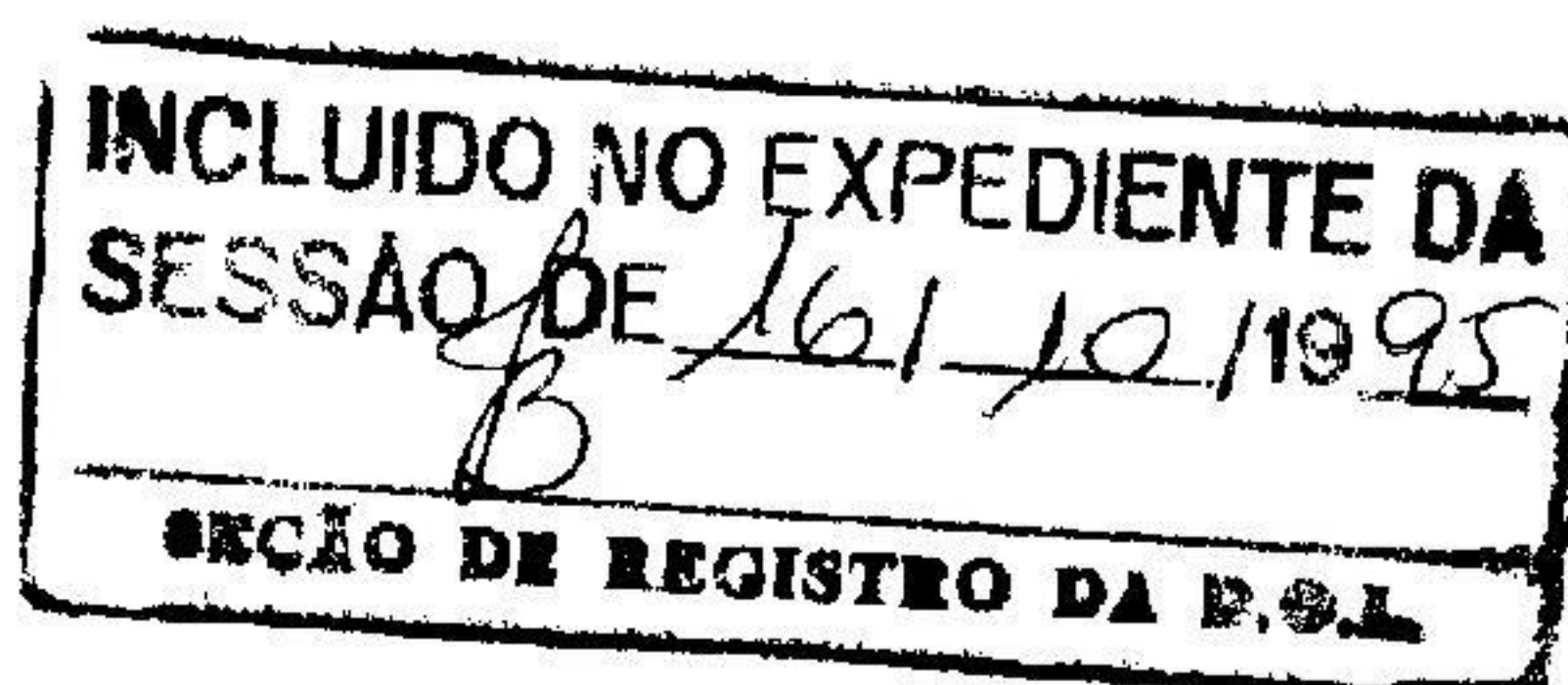
A MESA
<i>Junta-se ao</i>
<i>PL nº 505/95.</i>
<i>11 de Setembro de 1995</i>
<i>(21/05)</i>
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Excelentíssimo Senhor:

Cumpre-me informá-lo que esta Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 do mês transato, aprovou requerimento da Vereadora Suely Maia, solicitando aos líderes e à Mesa Diretora dessa Casa Legislativa que seja aprovado, com a maior brevidade, o projeto de lei do Deputado José Pivatto, que institui a isenção do ICMS aos municípios paulistas, visando a aquisição de veículos automotores.

Permita-me anexar cópia da justificativa apresentada pela autora do requerimento.

À oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima.



ENTREGUE À MESA EM:
6 OUT 1354 39791

Excelentíssimo Senhor Deputado
RICARDO TRÍPOLI,

Digníssimo Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.
São Paulo



MFSS.



Câmara Municipal de Santos

Estado de São Paulo

Ref. Reqto. nº 1803/95

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente
Srs. Vereadores,

Folha N.º

Proc. N.º RG

PROTÓCOLO

" O deputado estadual José Pivatto apresentou projeto de lei na Assembléia Legislativa que institui a isenção de ICMS na aquisição de veículos automotores efetuada por prefeituras.

É de conhecimento de todos as dificuldades por que passam os municípios para viabilizar financeiramente políticas voltadas para o interesse maior de suas populações. Nessa linha, a isenção de ICMS vem ao encontro dessa freqüente busca de alternativas, permitindo, inclusive, a ampliação das frota em número superior ao possível atualmente, possibilitando uma melhor prestação de serviços.

Por outro lado, não se justifica o pagamento de um tributo que, proporcionalmente, nos termos da lei, já pertence aos municípios e que devido à demora nos repasses acaba por atrapalhar a implementação de medidas inadiáveis de execução de qualquer projeto de governo. Assim, a aprovação de nosso projeto termina, também, por se constituir numa nova forma de se racionalizar a redistribuição do imposto.

Na prática, todos se beneficiarão com a lei: as montadoras, que terão oportunidade de ampliar suas vendas, gerando assim mais empregos; a população que terá serviços públicos melhores e os governos, que terão mais condições de desenvolver projetos na área social."

(a) SUELY MAIA
Vereadora.

PEO:CCOL



Of. nº 2404/95-SR

Excelentíssimo Senhor Deputado

RICARDO TRÍPOLI

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Palácio 9 de Julho

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº

São Paulo - SP.

04097-900

JUNTADA

Segue Juntada Processo de Relato

Dep. Aloisio Vieira - C.C.J

com 01 fls. numeradas a partir

de 03

S.O. 13 / 11 / 95

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Ns. 23
RG 4309/95

PARECER Nº. , de 1.995, da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA sobre os PROJETOS DE LEIS Nº. 423/95 e Nº. 505/95.

Folha N.º

Proc. N.º RG

OS PROJETOS DE LEIS NºS. 423/95 e 505/95, de autoria do nobre **Deputado AFANASIO JAZADJI**, tem por objetivo a isenção do ICMS para veículos, máquinas, tratores e equipamentos adquiridos pelas Prefeituras Municipais do Estado.

Em pauta, nos termos regimentais no período de 03 a 09 de agosto de 1.995, não recebeu emendas ou substitutivos.

Sequencialmente vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para ser apreciado quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme determina o § 1º, do art. 31 da VII Consolidação do Regimento Interno.

A matéria é de natureza legislativa, e sua iniciativa deve contar com a sanção do Governador, uma vez tratar-se de matéria de competência do Estado é o que se deflui do artigo 19 da Constituição Estadual.

Com fulcro nos artigos 19, 167, 174 III § 2º, e art. 175 § 1º item 2 todos da nossa Constituição Paulista, denota-se claramente e de maneira insofismável a inconstitucionalidade do projeto do ilustre **Deputado AFANÁSIO JAZADJI**, no que pese o alcance da medida proposta.

Isto posto, somos contrários à aprovação dos PROJETOS DE LEIS NºS. 423/95 e 505/95, que tem por objetivo a isenção do ICMS para veículos, máquinas, tratores e equipamentos adquiridos pelas Prefeituras Municipais do Estado.

É o nosso parecer,

Sala das Comissões, em

ALOISIO VIEIRA
Relator

22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista por 03 dias, bonifida
aos Deputados Mariângela Duarte e Roberto
Purini em 05/12/95

Pre-dente da CCI

Devolvo à CCI, após fruir
da vista concedida.

Deputado _____
Em _____/_____/_____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista por 03 dias
ao Deputado Waldir Ladeira
em 12/12/95

Pre-dente da CCI

Devolvo à CCI, após fruir
da vista concedida.

Deputado _____
Em _____/_____/_____

JUNTADA

segue juntada Redação em
Rele for Especial
com 02 fls. numeradas a partir
de 24

S.C. 151 12/195

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

11/12/95

SÃO PAULO ELEIÇÃO DE 15 DE NOVENO DE 1995
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado

São Paulo, 8 de dezembro de 1995

ENTREGUE A MESA EM:

807 19285 046892

Folha N.º 81

Proc. N.º RG 3847/95

PROTÓCOLO

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 166, inciso II, da VII Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que Vossa Excelência se digne designar RELATOR ESPECIAL para o Projeto de Lei nº 423 de 19_95, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça desde 4 de setembro de 1995.

Sala das Sessões,

AFANASIO JAZADJI
2º Vice - Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RICARDO TRÍPOLI
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
São Paulo - SP

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

INCLUI EXPEDIENTE
SESSA 11 12 95

28
1309/95
D

Senhor Assessor Procurador-Chefe:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei
nº 423/95 encontra-se na Comissão de Constituição e
Justiça, com o prazo regimental vencido.

ATM, em 12 de dezembro de 1.995.

Augusto A. Caliman

Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

Folha N.º

Proc. N.º RG

3897/95

Protocolo

A vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 12 de dezembro de 1.995.

Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador-Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei 423/95
para as providências previstas no artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 13 de dezembro de 1995.

Ricardo Tripoli
RICARDO TRIPOLI
PRESIDENTE

ATM

CERTIFICADO por este data de 19/01/95, por este data de 19/01/95

Expediente das Comissões

PL 423 de 95 (RCL nº 4309/95)

com / ~~sem~~ Parecer, mas sem deliberação pelo Plenário.

ATM, em 15 / 12 / 95

Osvaldo A. Rodrigues

DESPACHO	
na qualidade de relator	
especial	Constituição
e Justiça	sobre o Projeto de
Lei	nº 423 de 95, no per
zo de 10 dias	

JUNTADA - Segue	01	fls.
numeradas sob n.º	26	
PROT.	Reg 511	
Em	19/12/95	Ass. <u>Norma</u>